

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### Objeto

Credenciamento de escolas objetivando a compra 600 vagas de Educação Infantil, destinadas a berçário e maternal de turno integral e pré-escola de turno parcial, a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### Condições para o Credenciamento

1.1 Disponibilizar vagas conforme a necessidade do município;

1.2 Comprovar:

a- contrato de constituição de empresa, que comprove a finalidade e que se enquadre nos termos do Artigo 19 da Lei 9394/1996;

1.3 Oportunizar que o Serviço de Engenharia vistorie as dependências e instalações, onde será verificado se atende as normas exigidas pela legislação da Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação do Município de Xangri-Lá;

1.4 A escola oferecerá no mínimo **QUATRO** refeições diárias para turno integral e **TRÊS** refeições para turno parcial, conforme orientações de nutricionista, exceto nos casos de restrições, conforme laudo médico; servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, que necessitam de cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela família. O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na escola.

1.5 O material escolar (pedagógico) e a alimentação serão de responsabilidade da contratada, não sendo permitido solicitar aos pais ou responsáveis;

1.6 Os recessos e as férias deverão ser programadas de acordo com a legislação e o calendário escolar do município de Xangri-Lá;

1.7 As escolas não poderão exigir uniforme escolar e nem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá ofertá-lo quando se tratar de compra de vaga;

1.8 Controle de frequência diária dos alunos;

1.9 Condições sanitárias e educacionais de acordo com os decretos vigentes a serem vistoriadas pelo COE-E Municipal;

2.0 Plano de contingência validado pelo COE-E Municipal;

2.1 Oferecer modalidade de Ensino Híbrido respeitando o decreto vigente;

2.2 Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Educação.

2.3 Apresentar plano de ação pedagógico para combate a pandemia da COVID-19.

2.4 Após credenciada para atendimento a Rede Municipal a Escola deverá enviar seu planejamento educacional mensal com comprovação das ações desenvolvidas através de portfólio de registros pedagógicos, bem como controle de frequência dos alunos matriculados e da busca ativa.

**Luzia Serra Brehm**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**